



D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 15.413.146/0001-36 Inscrição Estadual: 002663654.00-01
Avenida Dona Mariquinha, 3265 – Turquia, CEP: 37517-000 - Maria da Fé/MG
Contatos: (35) 3662-2010 ou (35) 9 9946-2595
E-mail: andrea@dandrea.com ou distribuidora@dandrea.com

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico – Sistema de Registro de Preços nº 106/2025

Processo Administrativo nº 217/2025

Impugnante: D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 15.413.146/0001-36

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é apresentada dentro do prazo legal previsto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 6 do Edital, razão pela qual deve ser conhecida e analisada por esta Administração.

II – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A presente impugnação tem por objeto **vícios técnicos específicos** constantes do item **1.3.1 – Especificações do Objeto**, que **não dizem respeito ao rigor das exigências em si**, mas sim:

- à **defasagem e inconsistência de parâmetros técnicos frente à realidade de mercado**;
- à **ausência de previsão de documentação técnica mínima para conferência objetiva das especificações**;
- e à **falta de clareza na definição de item essencial para a formulação das propostas**, com impacto direto na isonomia e no julgamento objetivo.

III – DO MÉRITO



D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 15.413.146/0001-36 Inscrição Estadual: 002663654.00-01
Avenida Dona Mariquinha, 3265 – Turquia, CEP: 37517-000 - Maria da Fé/MG
Contatos: (35) 3662-2010 ou (35) 9 9946-2595
E-mail: andrea@dandrea.com ou distribuidora@dandrea.com

1. DO EXTRATO DE TOMATE – PARÂMETROS TÉCNICOS DISSOCIADOS DA REALIDADE DE MERCADO

O Edital exige, para o extrato de tomate, o atendimento simultâneo aos seguintes parâmetros:

- **Consistência Bostwick máxima de 5 cm em 30 segundos;**
- **Teor de sólidos solúveis (°Brix) igual ou superior a 16%.**

Todavia, levantamento técnico realizado pela Impugnante, a partir da análise de **diversas marcas de referência amplamente comercializadas no mercado nacional**, demonstra que:

- os valores praticados de **°Brix variam entre 13,11% e 15,11%;**
- os índices de **Bostwick variam entre 0,5 cm e 4,5 cm/30s.**

Verifica-se, portanto, que **os parâmetros exigidos pelo Edital superam os limites máximos efetivamente encontrados nos produtos disponíveis no mercado**, inclusive aqueles reconhecidos por sua qualidade e conformidade sanitária.

Não se discute a legitimidade da Administração em estabelecer padrões elevados de qualidade. Contudo, a fixação de requisitos técnicos **deve guardar aderência com a realidade fática do mercado fornecedor**, sob pena de se exigir um produto que, na prática, **não se encontra disponível em escala compatível com a contratação pretendida.**

A ausência de demonstração de que tais parâmetros decorrem de **norma técnica atualizada, estudo técnico preliminar ou levantamento mercadológico recente** compromete o dever de planejamento previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e coloca em risco a própria exequibilidade da futura contratação.

2. DO ARROZ E DO FEIJÃO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NA FASE DE ANÁLISE DA PROPOSTA

O Edital exige, para os itens **arroz e feijão**, o atendimento a parâmetros técnicos específicos de:

- **umidade máxima;**



D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 15.413.146/0001-36 Inscrição Estadual: 002663654.00-01
Avenida Dona Mariquinha, 3265 – Turquia, CEP: 37517-000 - Maria da Fé/MG
Contatos: (35) 3662-2010 ou (35) 9 9946-2595
E-mail: andrea@dandrea.com ou distribuidora@dandrea.com

- **percentual máximo de grãos quebrados/avariados;**

condicionando a comprovação dessas exigências à **apresentação de laudo de classificação no momento da entrega do produto.**

Ocorre que, **na fase de apresentação e análise da proposta**, não há qualquer exigência de documentação técnica que permita verificar se a **marca ofertada pela licitante** possui, em condições normais de fornecimento, capacidade de atender aos parâmetros exigidos.

Na prática:

- as **fichas técnicas dos fabricantes não informam tais índices;**
- torna-se impossível aferir, de forma objetiva, a aderência do produto ofertado às exigências do edital;
- transfere-se integralmente para a fase de execução contratual um controle que deveria estar minimamente estruturado na fase de julgamento.

Tal lacuna gera **assimetria entre os licitantes**, insegurança jurídica e risco de conflitos na execução contratual, em afronta aos princípios do **julgamento objetivo, da transparência e da vinculação ao instrumento convocatório**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, mostra-se tecnicamente adequado e juridicamente necessário que o Edital **preveja a apresentação de laudo de classificação:**

- **na fase de análise da ficha técnica da proposta**, para verificação da marca ofertada; e
- **no momento da entrega**, para cada lote específico fornecido, como forma de controle da execução.

3. DO ITEM “BISCOITO” – AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO DO TIPO E VIOLAÇÃO À ISONOMIA

O Edital exige o fornecimento de **1,8 kg de biscoito**, porém **não especifica o tipo de biscoito** a ser fornecido.

A omissão é relevante, pois **cada tipo de biscoito possui estrutura de custo distinta**, impactando diretamente na formação do preço.

A ausência dessa definição:



D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 15.413.146/0001-36 Inscrição Estadual: 002663654.00-01
Avenida Dona Mariquinha, 3265 – Turquia, CEP: 37517-000 - Maria da Fé/MG
Contatos: (35) 3662-2010 ou (35) 9 9946-2595
E-mail: andreia@dandreja.com ou distribuidora@dandreja.com

- permite que licitantes formulem propostas com **produtos economicamente incomparáveis**;
- compromete a isonomia entre os participantes;
- e inviabiliza o **julgamento objetivo**, pois propostas mais baratas podem decorrer exclusivamente da escolha de um produto de menor custo, e não de maior eficiência econômica.

Tal situação viola frontalmente os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da **igualdade, isonomia e julgamento objetivo**.

IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

- a) o **acolhimento da presente impugnação**, para que seja determinado o saneamento do Edital;
- b) quanto ao **extrato de tomate**, a revisão e adequação dos parâmetros técnicos exigidos, com base em **dados atualizados e compatíveis com a realidade de mercado**, ou, alternativamente, a apresentação de **justificativa técnica formal** para sua manutenção;
- c) quanto aos **itens arroz e feijão**, a inclusão expressa da exigência de **laudo de classificação na fase de análise da proposta/ficha técnica**, sem prejuízo da reapresentação do documento no momento da entrega, por lote fornecido;
- d) quanto ao **item biscoito**, a **definição clara do tipo de produto** a ser fornecido, de modo a assegurar a comparabilidade das propostas e a isonomia entre os licitantes;
- e) sendo necessárias alterações que impactem a formulação das propostas, a **suspensão do certame e a republicação do edital**, nos termos do art. 164, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

V – CONCLUSÃO



D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ: 15.413.146/0001-36 Inscrição Estadual: 002663654.00-01
Avenida Dona Mariquinha, 3265 – Turquia, CEP: 37517-000 - Maria da Fé/MG
Contatos: (35) 3662-2010 ou (35) 9 9946-2595
E-mail: andrea@dandrea.com ou distribuidora@dandrea.com

A presente impugnação não visa flexibilizar exigências técnicas ou reduzir padrões de qualidade, mas sim **corrigir falhas objetivas que comprometem a segurança jurídica, a isonomia e a exequibilidade da contratação**, em benefício da própria Administração Pública.

Nestes termos, pede deferimento.

Maria da Fé, 9 de janeiro de 2026

.....

D'ANDREIA DISTRIBUIDORA LTDA

15.413.146/0001-36